



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



PARECER PRÉVIO Nº 81/17

PROCESSO TC/015153/2014

DECISÃO Nº 142/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU/PI – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO – PREFEITO.

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 (SEM PROCURAÇÃO)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

*Prestação de Contas da P. M. de Anísio de Abreu/PI - EXERCÍCIO 2014. Julgamento de recomendação à reprovação das Contas de Governo e procedência das Representações apensadas TC/010855/15 e TC/006572/15. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peças 06), o contraditório da II DFAM (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando à **reprovação das Contas de Governo do Município de Anísio de Abreu referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Isaac Antão de Carvalho Neto**, com fundamento no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 36). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Divergência no valor de R\$ 1.416.975,00 entre o valor da despesa fixada registrada no Balanço Orçamentário (R\$ 22.720.235,00) e o valor*



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



fixado na LOA (R\$ 21.303.260,00); 2) Abertura de créditos adicionais sem indicação suficiente dos recursos; 3) Atraso médio de 53 dias no envio de prestações de contas mensal; 4) Peças ausentes. Não foram enviadas as peças listadas no relatório técnico; 5) Atraso de 87 dias no envio do Balanço Geral; 6) Déficit de arrecadação de 34,1% (R\$ 7.267.182,56). A receita total arrecada foi de R\$ 14.036.077,44, correspondendo a 65,89% da receita total prevista (R\$ 21.303.260,00); 7) Divergência nos valores da COSIP; 8) Não atualização da receita orçamentária prevista no Balanço Orçamentário; 9) Déficit financeiro no valor R\$ 1.078.248,49, do comparativo entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial; 10) Déficit Patrimonial no valor R\$ 1.612.296,42, registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais; 11) Ausência dos registros, no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, dos valores relativos aos saldos “anterior” e “para o exercício seguinte”, demonstrando assim, somente a movimentação no exercício; 12) Elevado endividamento do Município; 13) TC nº 010855/2015: Trata de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do não encaminhamento de documentos que compõem o Balanço Geral do exercício financeiro de 2014; 14) TC nº 006572/2015: Trata de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do não encaminhamento de documentos que compõem as Prestações de Contas Mensais, requerendo imediato bloqueio das contas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **procedência das Representações apensadas TC/010855/2015 e TC/006572/2015**, sem aplicação de multas ao Prefeito Municipal por se tratarem de atrasos no envio de documentos das prestações de contas mensais e anual respectivamente, cujas penalidades de multas são geradas automaticamente pelos sistemas deste Tribunal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 36).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo em razão da ausência justificada no momento do relato do mesmo), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



(gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em razão da ausência justificada no momento do relato do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007/2017, em Teresina, 15 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* Presidente

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara *(assinado digitalmente)* Relator em substituição.

**Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa *(assinado digitalmente)*
Procuradora - MPC-TCE/PI.**

